

MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 08.604.444/0001-48

NIRE: 41.300.072.965

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **HORA, DATA E LOCAL:** às 10h do dia 04 de janeiro de 2018, na cidade Curitiba, PR, Rua Marechal Deodoro, n. 51, conjunto 201, 2º andar, Bairro Centro, CEP 80020-320; (2) **PRESENCAS:** acionista representando 100% (cem por cento) do capital social. (3) **MESA:** Presidente, Alessandro Meneghetti Carpegiani, e Secretária, Zeni Meneghetti Carpegiani. (4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas, por força do § 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76; (5) **ORDEM DO DIA:** (5.1) deliberar sobre a alteração das regras de administração da sociedade e a consequente alteração das regras do art. 12, 13 e supressão do § único do art. 18 do estatuto Social. (6) **DELIBERAÇÕES PRELIMINARES:** (6.1) por unanimidade dos votantes foi aprovada a redação desta ata na forma de sumário, nos termos que dispõe o § 1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada; (7) **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** (7.1) Os acionistas aprovaram por unanimidade alterar as regras de administração da sociedade, dando nova redação aos arts. 12 e 13 do Estatuto Social e excluir o parágrafo único do art. 18. Os referidos artigos do Estatuto Social passam a vigorar com o seguinte texto: "**Art. 12** – A Diretoria desta sociedade reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos seus membros. **§1º** – As reuniões da Diretoria desta sociedade instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus Diretores, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. **§2º** – Tanto para os fins do "quórum" de instalação das reuniões da Diretoria desta sociedade, quanto do "quórum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado. **§3º** – Em caso de vacância de membro da Diretoria desta sociedade, compete ao órgão, reunido na forma do art. 12, designar substituto provisório até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral que, na forma da lei e neste Estatuto Social, elegerá o substituto definitivo pelo prazo remanescente de mandato do substituído. Compete, igualmente à Diretoria desta sociedade, reunida na forma do dispositivo neste artigo, designar, quando necessário, substitutos para os seus membros que estiverem temporariamente ausentes ou impedidos. Em qualquer hipótese, o nome do membro substituto deverá ser, previamente, aprovado pela Assembleia Geral desta sociedade. **§4º** – Incumbe ao Presidente da sociedade **MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:** (a) aprovar e, quando for o caso, submeter à Assembleia Geral os projetos de expansão e investimentos da sociedade; (b) fixar periodicamente critérios de valores envolvidos, tempo de

MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 08.604.444/0001-48

NIRE: 41.300.072.965

duração, extensão de efeitos e outros, pelos quais determinados atos societários somente possam se praticados por um ou mais membros da Diretoria; (c) autorizar a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (d) representar a Companhia perante às sociedades coligadas e controladas, sobre quaisquer matérias submetidas às respectivas Assembleias Gerais; (e) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bens do ativo imobilizado e participações societárias; (f) prestar garantias em operações da sociedade de acordo com o objeto social; (g) onerar, gravar ou dar em garantia bens móveis ou imóveis da sociedade em favor de sociedades coligadas, associadas, ou que mantenham interesse comum, ou, ainda, àquelas sociedades as quais seus administradores detenham participação, como acionistas ou quotistas; (h) autorizar a aquisição de ações da própria empresa, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (i) emitir notas promissórias e aceite de títulos cambiais; (j) firmar contrato de abertura de crédito, financiamento ou mútuo; (k) transigir, desistir e renunciar direitos; (l) usar a denominação social em avais, fianças ou quaisquer outras; (m) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral. **§5º** – Incube ainda ao(a) Diretor(a) Presidente ou, alternativamente, ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente da sociedade **MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, isoladamente: (a) estabelecer as diretrizes básicas de sua ação executiva e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (b) estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da sociedade; e, (c) fixar a estrutura administrativa e estabelecer a política salarial da sociedade; **§6º** – Os Diretores desta sociedade exercerão as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral que os eleger.” **Art. 13** – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a sociedade **MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** se obriga, validamente, sempre que representada por qualquer um dos membros da Diretoria, ou ainda, por 01 (um) procurador no limite do respectivo mandato outorgado pela própria referida sociedade, representada pelos membros da sua Diretoria, em conjunto. **§1º** - A sociedade MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., poderá vir ser representada por apenas 01 (um) membro da sua Diretoria ou por 01 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, desde que pagos mediante cheques nominais a esta ou, alternativamente, através de créditos em suas contas correntes bancárias, bem como nos casos de correspondências que não criem obrigações para a sociedade; e, ainda, quando tratar-se da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho,

MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 08.604.444/0001-48

NIRE: 41.300.072.965

INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. §2º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de outorgadas por dois Diretores, em conjunto; (b) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão, ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. §3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para esta sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos antecedentes.” **Art. 18** – Ressalvadas as exceções estabelecidas na legislação vigente e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral da sociedade MENE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. serão tomadas por maioria absoluta de votos, na forma da legislação vigente, correspondendo a cada ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, o direito de 01 (um) voto, não se computando os votos em branco.” (7.2) permanecem inalterados os demais dispositivos do Estatuto Social. **(8) ENCERRAMENTO:** esta Ata foi lida e aprovada por unanimidade. Os acionistas declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade empresarial, em especial os previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil. **(9) Acionistas:** Alessandro Meneghetti Carpegiani, representando a totalidade dos acionistas. Curitiba, PR, 04 de janeiro de 2018. Esta ata é reprodução fiel da original lavrada no livro próprio.
Presidente Alessandro Meneghetti Carpegiani _____
Secretária Zeni Meneghetti Carpegiani _____

Acionista:


ALESSANDRO MENEGHETTI CARPEGIANI

